**PREÂMBULO**

A Freguesia de Raimonda, através do Orçamento Participativo (OP), pretende envolver a participação dos cidadãos, recenseados em Raimonda, de forma a inscrever as suas ideias, projetos e atividades no Orçamento da Freguesia e no seu Plano de Actividades, dentro dos recursos financeiros disponíveis da Junta de Freguesia.

Esta medida apela à participação cívica da população, promovendo um elevado sentido de cidadania, onde seja aprofundado o diálogo e concertação de propostas com o Executivo da Freguesia na definição de prioridades da gestão e ação autárquica.

O Orçamento Participativo de Raimonda vai assim ao encontro do espírito do artigo 48º da Constituição da República Portuguesa, que diz: *“todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, directamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”.*

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.ºda Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), é aprovado o presente Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Raimonda

**Artigo 1.º**

**Princípio**

O OP pretende estimular o exercício de uma intervenção cívica ativa, informada e responsável dos cidadãos, que são instados a decidir sobre a afectação dos recursos disponíveis às políticas públicas da freguesia.

**Artigo 2.º**

**Objetivos**

O OP possui como objetivos:

1 – Incentivar o diálogo entre eleitos e fregueses, na procura das melhores soluções para os problemas de acordo com os recursos disponíveis;

2 – Contribuir para a educação cívica, permitindo aos fregueses integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

3 – Adequar as políticas locais às necessidades e expetativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na freguesia;

4 – Aumentar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilidade dos eleitos e da estrutura da freguesia, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

**Artigo 3º**

**Âmbito**

O OP abrange a totalidade do território de Raimonda e todas as áreas de competência da Junta de Freguesia.

**Artigo 4º**

**Valor global**

Ao OP é atribuída uma verba global inscrita no orçamento da Junta de Freguesia de Raimonda, aprovado em Assembleia de Freguesia no passado dia 29/12/2020 no valor de 1.500,00€, para financiar os projectos seleccionados.

**Artigo 5º**

**Comissão de Coordenação do OP**

Com o objetivo de assegurar o funcionamento do processo é criada uma Comissão de Coordenação do OP (CCOP), a quem cabe analisar e seleccionar as propostas apresentadas.

**Artigo 6º**

**Composição da CCOP**

A CCOP é composta pelos seguintes elementos: Presidente, Tesoureira e Secretário da Junta de Freguesia e um representante de cada força política da Assembleia de Freguesia.

**Artigo 7º**

**Coordenação Geral da CCOP**

A coordenação geral da CCOP está a cargo do Presidente da Junta de Freguesia, ou de alguém em quem ele delegar.

**Artigo 8º**

**Funcionamento das reuniões da CCOP**

1 – A convocatória será feita pelo Coordenador Geral da CCOP, com a antecedência mínima de dois dias úteis, e enviada por correio electrónico a todos os elementos;

2 – O local de realização das reuniões será a sede da Junta de Freguesia.

**Artigo 9º**

**Participantes**

Podem participar no OP os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos e recenseados em Raimonda.

**Artigo 10º**

**Ciclo da participação**

O OP de Raimonda compreende as seguintes fases:

1 – Divulgação do OP;

2 – Apresentação de propostas;

3 – Análise das propostas;

6 – Divulgação da lista final de projetos;

7 – Escolha;

8 – Anúncio público dos projetos vencedores.

**Artigo 11º**

**Divulgação**

A divulgação das condições de participação no OP, bem como dos seus critérios orientadores, calendarização e prazo para apresentação de propostas, será efetuada mediante publicação em todos os meios de divulgação e de comunicação ao dispor.

**Artigo 12º**

**Apresentação das propostas**

1 - As propostas podem ser apresentadas por correio eletrónico, ou, presencialmente, na sede da Junta de Freguesia, dentro do horário de funcionamento, em formulário próprio disponível na Junta (anexo I), ou em documento semelhante, com os seguintes dados:

a) Nome da proposta;

b) Identificação do proponente: nome, morada, data de nascimento, contacto telefónico, e-mail, nº Cartão de Cidadão;

c) Área de intervenção da proposta;

d) Descrição pormenorizada da proposta, identificando a sua pertinência para a freguesia e respetiva população.

2 – Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta.

3 – Data limite para apresentação de propostas: 13/05/2021

**Artigo 13º**

**Propostas**

1 – As propostas devem ser enquadradas nas áreas definidas pela Junta de Freguesia no início de cada ano civil.

2 – As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correcta análise e orçamentação pelos serviços da Junta.

3 – Se o mesmo texto incluir várias propostas, apenas a primeira será considerada.

4 – Os participantes podem adicionar anexos à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização.

**Artigo 14º**

**Exclusões**

Poderão não ser consideradas propostas que:

1 – Estejam previstas, ou a ser executadas, no âmbito do Plano de Atividades da Junta de Freguesia;

2 – Após análise dos serviços e em caso de se verificar que excedem o orçamento programado ficará ao critério do executivo, pela pertinência da proposta, reforçar a verba prevista para esta rubrica;

3 - Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;

4 – Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos da freguesia e legislação em vigor;

5 – Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Junta de Freguesia;

6 – Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;

7 – Não sejam exequíveis;

8 – Cuja execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários.

**Artigo 15º**

**Análise das propostas**

1 – Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, a CCOP verifica a sua conformidade com as presentes normas,assim como a sua viabilidade. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto.

2 – Os projetos que resultarem da análise da CCOP não têm, obrigatoriamente, de ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, dado que poderão existir propostas que, para terem condições de execução, necessitem de ajustes técnicos. Tais adaptações implicarão sempre o diálogo prévio com o proponente respetivo.

3 – A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projecto.

4 – A eventual fusão de propostas, em sede de análise, só poderá ocorrer desde que haja consentimento por parte dos respectivos proponentes.

5 – A não adaptação de propostas a projetos, após análise, será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos cidadãos proponentes.

**Artigo 16º**

**Escolha**

1 – A CCOP deliberará num prazo máximo de 15 dias após a data limite para apresentação de propostas quais as 3 propostas finais a votação.

2 – Após o escrutínio das 3 propostas finais a votação a CCOP decidirá por voto secreto em urna qual o projeto vencedor num prazo máximo de 5 dias após o procedimento da alínea anterior

**Artigo 17º**

**Apoio à participação**

Os cidadãos poderão obter apoio durante todo o ciclo de participação na Junta de Freguesia, presencialmente, ou por correio electrónico (jfraimonda@gmail.com)

**Artigo 18º**

**Projetos vencedores**

1 – São vencedores os projetos mais votados pelos membros da CCOP

2 – Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data de entrada das propostas, apurando-se o projecto que primeiramente tiver entrado nos serviços da Junta de Freguesia.

**Artigo 19º**

**Divulgação dos resultados**

Os resultados serão divulgados pelo Presidente da Junta nos meios de divulgação e de comunicação ao dispor

**Artigo 20º**

**Execução dos projetos aprovados**

Competirá à Junta de Freguesia a contratação dos meios para a execução dos projetos vencedores durante ano 2021

**Artigo 22º**

**Informação**

Será disponibilizada de forma permanente, para consulta dos cidadãos, presencialmente na Junta de Freguesia de Raimonda toda a informação relevante respeitante ao OP.

**Artigo 23º**

**Casos omissos**

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão da CCOP.

**Artigo 24º**

**Prazos**

Todos os prazos indicados no presente Regulamento são contínuos.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 03/12/2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 29/12/2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**Formulário de Participação**

**Orçamento Participativo da Freguesia de Raimonda**

**Proposta nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (*a preencher pelos serviços*)

**1 – Proponente**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Telemóvel:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cartão de Cidadão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº de eleitor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2 – Proposta**

Título da proposta: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Descrição: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**O Proponente**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_